



VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

(Companhia Aberta – Novo Mercado)

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicação sobre Aumento de Capital Deliberado pelo Conselho de Administração em 16 de setembro de 2022

A **VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.** (“Companhia”), em continuidade aos Avisos aos Acionistas divulgados em 19 de setembro de 2022 e 21 de outubro de 2022, vem comunicar aos senhores acionistas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), que em reunião realizada em 28 de outubro de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou nova extensão do prazo para o exercício do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição de ações ordinárias no âmbito do aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 16 de setembro de 2022 (“Aumento de Capital”), de forma que o prazo para o exercício do referido direito de preferência, que encerraria em 04 de novembro de 2022, passe a se **encerrar em 10 de novembro de 2022**. Os demais termos e condições do Aumento de Capital permanecem inalterados.

Em virtude de referida alteração, o item 4 “xiv” do Aviso aos Acionistas passa a vigorar de acordo com os termos e condições abaixo descritos, sendo ratificados todos os demais itens do Aviso aos Acionistas:

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:

Será assegurado o direito de preferência para subscrição proporcional das novas ações aos acionistas inscritos no registro da Companhia no dia 23 de setembro de 2022. O prazo decadencial para exercício do direito de preferência é de **46 (quarenta e seis) dias** contados de 26 de setembro de 2022, inclusive, e encerrando-se em **10 de novembro de 2022**, inclusive, bem como para manifestarem seu interesse na reserva de sobras (“Prazo para Exercício do Direito de Preferência”). O direito de preferência dos acionistas da Companhia será exercido na proporção de suas participações no capital social, proporção esta que será 1,068007459 novas ações para cada ação de sua titularidade (equivalente a 106,8007459%), nos termos do caput do artigo 171 da Lei das



Sociedades por Ações. As frações de ações de emissão da Companhia na subscrição do Aumento de Capital serão desprezadas para fins do exercício da preferência.

As ações adquiridas a partir do dia 26 de setembro de 2022, inclusive, não farão jus ao direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital em questão a partir dessa mesma data (inclusive) e serão negociadas ex-subscrição.

As ações serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ou mediante a capitalização dos Créditos detidos pelos credores, observadas as regras e procedimentos próprios do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), e da Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos"). O mesmo procedimento de integralização também será aplicado às ações subscritas nos procedimentos de rateio de sobras.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia constantes dos registros mantidos pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") que desejarem ceder os seus direitos de preferência à subscrição (que incluem o direito à subscrição de sobras), poderão fazê-lo através das agências do Itaú (preferencialmente nas agências especializadas nas seguintes capitais: Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52- 2º andar – Centro e São Paulo: R. Boa Vista, 176 – 1º Subsolo – Centro), obtendo eventuais informações adicionais pelos telefones 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades). Os subscritores que já tiverem exercido o direito de preferência não poderão ceder o direito de subscrição às sobras. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") deverão procurar seus agentes de custódia. Aqueles que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição poderão fazê-lo dentro do prazo para subscrição, devendo proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos dentro do prazo referido.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia constantes dos registros mantidos pelo Itaú poderão realizar a subscrição das novas ações ordinárias em qualquer agência do Itaú, portando o boletim de subscrição assinado e munidos de documentos de identificação. Nesta ocasião, deverão preencher e firmar o boletim de subscrição específico e realizar o pagamento do preço de emissão das ações subscritas, à vista e em moeda corrente nacional, tudo na forma do disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas participantes da custódia fungível da B3, cujas ações estejam depositadas na Central Depositária de Ativos, deverão exercer seus direitos de



preferência por meio de seus agentes de custódia, obedecidos os prazos estipulados pela B3 e as condições deste Aviso.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de adquirir as novas ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizá-las no ato da subscrição ainda que sua decisão de exercer seu direito de preferência esteja condicionada (a) à subscrição do número máximo de ações; ou (b) à subscrição de parte das ações emitidas, em quantidade não inferior à quantidade mínima necessária para que ocorra a homologação parcial. Nestes casos, o acionista deverá integralizar a totalidade das ações por ele subscritas e, caso as condições pelas quais optou não tenham sido verificadas, total ou parcialmente, o valor por ele integralizado, total ou parcialmente, conforme o caso, será restituído nos termos do parágrafo seguinte.

O acionista subscritor (i) cuja condição para a subscrição prevista no respectivo boletim de subscrição não se implementar ou (ii) cuja condição se implementar de forma parcial, receberá em devolução o valor que tenha sido efetivamente pago por ele para integralização, sem correção monetária, total ou parcialmente, conforme o caso, nos termos da condição indicada no respectivo boletim de subscrição. Para tanto, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados para que a Companhia possa efetuar a restituição total ou parcial do montante que seria integralizado: (a) o banco, (b) a agência, (c) a conta corrente, (d) seu nome ou denominação social, (e) seu CPF ou CNPJ, (f) seu endereço, e (g) telefone. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos subscritores, o comprovante de depósito servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

As ações emitidas pela Companhia no âmbito do Aumento de Capital que não forem subscritas por meio do direito de preferência mencionado acima e após o procedimento de sobras descrito no item "xvi" adiante, serão subscritas pelos credores.

Documentação para exercício ou cessão de direito de subscrição:

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (1) Pessoa Física:
 - (a) documento de identidade (RG ou RNE);



- (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- (c) comprovante de residência; e
- (2) Pessoa Jurídica:
 - (a) cópia autenticada do último estatuto consolidado e alterações posteriores e do instrumento de nomeação dos atuais diretores;
 - (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e
 - (d) cópia autenticada do RG ou RNE, CPF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Pedidos de Esclarecimentos

O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanece à disposição dos acionistas para esclarecer quaisquer questões relacionadas ao objeto deste aviso através do telefone (55 11) 3046-3015 ou do e-mail ri.viver@viver.com.br.

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Ricardo Piccinini da Carvalhinha
Diretor de Relações com Investidores



VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

(Publicly Traded Company – Novo Mercado)

NOTICE TO THE SHAREHOLDERS

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. ("Company") following the Notices to Shareholders published on September 19, 2022 and October 21, 2022, hereby informs the shareholders, pursuant to Resolution of the Securities and Exchange Commission ("CVM") No. 44, of 23 of August 2021, as amended ("CVM Resolution 44"), that at a meeting held on October 28, 2022, the Company's Board of Directors approved a new extension of the term for the exercise of the preemptive right of the Company's current shareholders in the subscription of common shares within the scope of the capital increase, within the limit of the authorized capital, approved by the Company's Board of Directors at a meeting held on September 16, 2022 ("Capital Increase"), so that the term for the exercise of said preemptive right, which would end on November 4, 2022, will **end on November 10, 2022**. The other terms and conditions of the Capital Increase remain unchanged.

As a result of said amendment, item 4 "xiv" of the Notice to Shareholders are now in force in accordance with the terms and conditions described below, with all other items of the Notice to Shareholders being ratified:

4. In case of capital increase upon subscription of shares, the issuer must:

xiv) inform the terms, conditions and form of subscription and payment of the shares issued:

The preemptive right for the proportional subscription of the new shares will be assured to the shareholders registered in the Company's registry on September 23, 2022. The statute of limitations for exercising the preemptive right is **46 (forty-six) days** from September 26, 2022, inclusive, and ending on **November 10, 2022**, inclusive, as well as to express their interest in reserved unsubscribed ("Term to Exercise the Preemption Right"). The preemptive right of the Company's shareholders will be exercised in proportion to their interest in the capital stock, which will be 1.068007459 new shares for each share held by them (equivalent to 106,8007459%), pursuant to the caput of article 171 of the Corporation Law. The fractions of shares issued by the Company in the subscription of the Capital Increase will be disregarded for purposes of exercising the preference.



The shares acquired as of September 26, 2022, inclusive, will not be entitled to the preemptive right in the subscription of the Capital Increase in question from that same date (inclusive) and will be traded ex-subscription.

The shares will be paid in cash, in national currency, at the time of subscription, or through the capitalization of the Credits held by the creditors, in compliance with the rules and procedures of Itaú Corretora de Valores S.A., bookkeeping agent for the shares issued by the Company ("Bookkeeper"), and the Central Securities Depository of B3 ("Central Depository for Assets"). The same payment procedure will also be applied to the shares subscribed in the remaining shares apportionment procedures.

The holders of shares issued by the Company included in the records kept by Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") that wish to assign their preemptive rights to the subscription (which include the right to subscribe for remaining shares), may do so through Itaú branches (preferably at specialized agencies in the following capitals: Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 52- 2nd floor – Centro and São Paulo: R. Boa Vista, 176 – 1st Subsolo – Centro), for additional information by calling 3003-9285 (capitals and metropolitan regions) and 0800 7209285 (other locations). Subscribers who have already exercised the preemptive right may not assign the subscription right to the unsubscribed shares. Shareholders whose shares are held in custody at the Central Depositária de Ativos of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") should contact their custody agents. Those who wish to negotiate their preemptive rights for subscription may do so within the subscription period, and must proceed with the necessary advance to allow the subscription rights assigned to be exercised within the aforementioned period.

The holders of shares issued by the Company included in the records kept by Itaú may subscribe to the new common shares at any branch of Itaú, bearing the subscription bulletin signed and provided with identification documents. On this occasion, they must complete and sign the specific subscription form and pay the issue price of the subscribed shares, in cash and in local currency, all in accordance with the provisions of article 171 of the Brazilian Corporation Law.

Shareholders participating in B3's fungible custody, whose shares are deposited at the Central Depository for Assets, must exercise their preemptive rights through their custody agents, in compliance with the terms stipulated by B3 and the conditions of this Notice.

The signature of the subscription bulletin will represent a manifestation of the subscriber's irrevocable and irreversible will to acquire the new subscribed shares, generating to the subscriber the irrevocable and irreversible obligation to pay them in the act of subscription, even if his decision to exercise his



preemptive right is conditioned (a) subscription of the maximum number of shares; or (b) the subscription of part of the issued shares, in an amount not less than the minimum amount necessary for partial approval. In these cases, the shareholder must pay in the totality of the shares subscribed by him and, if the conditions for which he chose to have not been verified, in whole or in part, the amount paid by him, in whole or in part, as the case may be, will be refunded under the terms of next paragraph.

The subscriber shareholder (i) whose condition for the subscription provided for in the respective subscription bulletin is not implemented or (ii) whose condition is partially implemented, will receive in return the amount that has been effectively paid by him for payment, without monetary correction, in whole or in part, as the case may be, pursuant to the condition indicated in the respective subscription bulletin. For that, the subscriber must indicate in the subscription bulletin the following data so that the Company can make the total or partial refund of the amount that would be paid in: (a) the bank, (b) the branch, (c) the current account, (d) your name or corporate name, (e) your CPF or CNPJ, (f) your address, and (g) your telephone number. In the event of refund of any amounts to subscribers, the deposit slip will serve as a receipt for the refunded amounts.

The shares issued by the Company as result of the Capital Increase that are not subscribed by means of the preemption right mentioned above and after the unsubscribed procedure described in item "xvi" below, will be subscribed by the Creditors.

Documentation for exercising or assigning subscription rights:

The holders of subscription rights held in custody at the Central Securities Depository who wish to exercise their preemptive right or assign such right should consult their custodian agents regarding the necessary documentation.

The holders of subscription rights held in custody at the Bookkeeper who wish to exercise their preemptive right or assign such right, directly through the Bookkeeper, must submit the following documents:

(1) Individual:

- (a) identity document (RG or RNE);
- (b) proof of enrollment in the Individual Taxpayer Registry (CPF); and
- (c) proof of residency; and

(2) Legal Entity:

- (a) certified copy of the latest consolidated bylaws and subsequent amendments and the instrument of appointment of the current directors;



- (b) proof of enrollment in the National Register of Legal Entities (CNPJ); (c) certified copy of the corporate documents that prove the powers of the signatory of the subscription bulletin; and
- (d) certified copy of the RG or RNE, CPF and proof of residence of the signatory(ies).

In the case of representation by proxy, the public instrument of mandate with specific powers must be presented, accompanied by the documents mentioned above, as the case may be, by the grantor and the attorney-in-fact. Investors residing abroad may be required to present other representation documents, under the terms of applicable legislation.

Requests for Clarification

The Company's Investor Relations Department remains at the shareholders' disposal to clarify any issues related to the object of this notice by telephone (55 11) 3046-3288 or by e-mail ri.viver@viver.com.br.

Sao Paulo, October 28, 2022.

Ricardo Piccinini da Carvalhinha
Investor Relations Officer